



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

PROJETO DE LEI N.º 5 /2014

Súmula: Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, relativo aos débitos tributários com a Fazenda Municipal e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, no âmbito do município de Jataizinho destinado a promover a regularização dos créditos tributários do Município, decorrentes de débitos relativos a tributos municipais de pessoas físicas ou jurídicas, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, com parcelamento em curso ou não.

Art. 2º. Os contribuintes com débitos já parcelados perante a municipalidade ou no bojo de execuções fiscais municipais, poderão aderir ao REFIS no que tange ao saldo remanescente, apurado de acordo com a porcentagem paga do valor devido, mediante pagamento à vista ou formalização de parcelamento.

Parágrafo único. O contribuinte poderá aderir ao Programa REFIS optando pelo parcelamento apenas uma única vez.

Art. 3º. Os contribuintes serão beneficiados através da dispensa parcial dos juros e multas acrescidos aos débitos tributários abrangidos pelo Programa REFIS, das seguintes formas:

I – Para quitação à vista, em parcela única, o contribuinte será beneficiado com desconto de 80% (oitenta por cento) dos juros e multas;

II – Para quitação em parcelas mensais, iguais e sucessivas, o contribuinte não será beneficiado com desconto dos juros e multas.

§ 1º. Os débitos de que trata o inciso II, do "caput" deste artigo poderão ser pagos em até 10 (dez) parcelas iguais, mensais e sucessivas, sendo que o montante de cada parcela mensal não poderá ser inferior a R\$ 60,00 (sessenta reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

§ 2º. Para o ingresso no Programa de Recuperação Fiscal deverá o contribuinte estar em dia com o pagamento dos tributos referentes ao último exercício lançado.

§ 3º. O contribuinte que deixar de adimplir o pagamento das parcelas mensais assumidas no Termo de Parcelamento, considerando a impossibilidade de novo parcelamento, poderá quitar os débitos mediante pagamento à vista com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos juros e multa incidentes sobre o saldo remanescente apurado no termo de parcelamento.

Art. 4º. A opção pelo parcelamento junto ao Programa de Recuperação Fiscal poderá ser requerida, pelo contribuinte ou seu procurador devidamente habilitado por instrumento público ou particular com firma reconhecida, no período compreendido entre 02 de janeiro a 30 de setembro de cada ano, através de formalização de Termo de Parcelamento do REFIS, conforme modelo fornecido pelo Departamento de Fazenda.

Art. 5º. A opção pelo Programa sujeita o optante a:

I - confissão irrevogável e irretratável da totalidade dos débitos consolidados, inclusive juros e multa;

II - expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais incluídos no pedido por opção do contribuinte;

III - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas para ingresso e permanência;

IV – pagamento prévio e integral de todas as despesas, custas processuais e outros emolumentos das execuções já ajuizadas, como requisito para benefício do REFIS.

Art. 6º. O contribuinte será excluído do Programa nas seguintes hipóteses:

I - deixar de atender qualquer uma das exigências do art. 3º desta Lei;

II - inadimplemento por 03 (três) meses consecutivos ou não, do REFIS;

III - declaração de insolvência judicial no caso de contribuinte pessoa física, ou decretação de falência, quando pessoa jurídica.

Parágrafo único. A exclusão do REFIS implicará a imediata exigibilidade da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, dispensando a notificação prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

Art. 7º. A certidão negativa a que se refere o artigo 97 do Código Tributário Municipal somente será concedida após o pagamento da última parcela pactuada.

Parágrafo único. Quando solicitada a prova de quitação de créditos parcelados, para fins de direito, a Fazenda Pública expedirá Certidão Positiva com efeito negativo, se o interessado estiver adimplente com o pagamento do parcelamento na forma pactuada.

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Fazenda, ouvido, quando for o caso, o Departamento de Serviços Jurídicos e a Assessoria Jurídica do Município.

Art. 9º. A Divisão de Tributação deverá comunicar de imediato ao Departamento de Serviços Jurídicos sobre a adesão de contribuinte que possuir débito ajuizado.

Art. 10. A opção pelo Programa de Recuperação Fiscal – REFIS exclui qualquer outra forma de parcelamento de débitos relativos aos tributos de que trata esta Lei.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos onze dias do mês de abril de 2014.


ELIO BATISTA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 5 /2014

Senhores Vereadores,

Apresentamos para apreciação desta Casa Legislativa o presente projeto de lei que visa implantar no âmbito do município de Jataizinho, o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS.

Pretendemos através deste projeto possibilitar aos contribuintes devedores dos créditos tributários, ajuizados ou não, pagar as dívidas de forma à vista, beneficiando-se de desconto dos juros e multas ou mediante parcelamento do saldo devedor.

Ainda, o projeto ora proposto permite ao Executivo Municipal aceitar por parte do contribuinte a proposta de pagamento dos débitos inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, sem limitação temporal, ou seja, através desta lei será possível, durante todos os anos, proporcionar ao devedor no período compreendido entre 02 de janeiro a 30 de setembro de cada ano formalizar a intenção de pagamento dos créditos tributários pendentes, seja mediante pagamento à vista ou parcelado.

Esclarecemos que estabelecemos a data em 30 de setembro de cada ano para possibilitar à Divisão de Tributação finalizar o levantamento dos débitos pendentes e em situação de exigência judicial de cobrança para a necessária remessa ao Departamento Jurídico, para que intente todas as medidas possíveis para receber os créditos tributários, antes de implementada a denominada prescrição, em atendimento às orientações emitidas pelo Tribunal de Contas do Paraná.

Sendo o que se nos oferece na oportunidade, despedimo-nos renovando protestos de estima e apreço.

Atenciosamente


ELIO BATISTA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

Of. 071/2014 – GAB

Jataizinho, 14 de abril de 2014.

Senhor Presidente,

Encaminhamos, para apreciação, em regime de urgência, o Projeto de Lei em anexo, que institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, para o qual, nos termos dos arts. 46, parágrafo único e 85, I, do Regimento Interno da Câmara, solicitamos o encaminhamento às comissões permanentes e a convocação de sessão extraordinária para a necessária votação.

Sendo o que nos apresenta no momento elevamos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ELIO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

Ao Senhor
ALEX ANTONIO GOMES DE FARIA
Presidente da Câmara de Vereadores
Jataizinho – PR

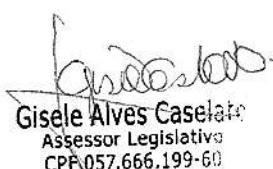


CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO - PR
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Jataizinho - Paraná

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

	0000691	Autenticação: 02014/04/150000691
Número / Ano	0000691 / 2014	
Data / Horário	15/04/2014 - 14:52:20	
Ementa	OF.Nº071/2014-GAB REFERENTE AO ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL-REFIS;	
Interessado	EXECUTIVO MUNICIPAL	
Natureza	Documento Administrativo	
Tipo Documento	OFC Ofício	
Número Páginas	5	


Gisele Alves Caselato
Assessor Legislativo
CPP 057.666.199-60